



PROJECTO DE LEI N.º 774/XIV/2.^a

Altera o decreto-lei n.º 22-d/2021, de 22 de março, eliminando-se a não realização das provas finais do ensino básico do 9.º ano de escolaridade e dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e eliminando a dispensa da realização de provas finais de ciclo, nos casos em que a respectiva realização se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudo

Exposição de motivos:

A pandemia originada pelo Sars-COV-2 alterou, de forma inegável, a forma de estar e viver em sociedade pela necessidade de se evitar a propagação do vírus.

No entanto, e tendo em conta que já há um ano que vivemos dia-a-dia este cenário, é tempo de voltar a uma relativa normalidade sempre, claro, com a cautela necessária e o escrupuloso cumprimento de todas as normas de higiene e segurança definidas pela Direcção Geral da Saúde como meio de combater a pandemia.

Atualmente existem poucas asseverações sobre o vírus e essa é das poucas certezas que temos, razão pela qual temos de adaptar o quotidiano à presença do Sars-COV-2.

Muitos especialistas têm alertado para os problemas de foro emocional e psicológico que o confinamento e o encerramento das escolas provocam nos mais novos. É, por isso, importante que a vida dos estudantes regresse à normalidade possível, uma normalidade que não pode apenas assentar no regresso às aulas presenciais.

Esta normalidade deve também existir no próprio funcionamento das instituições de ensino e nos requisitos necessários para a conclusão e/ou continuação do percurso estudantil e, por isso mesmo, o CHEGA entende que se deve manter a realização das provas finais do ensino básico do 9.º ano de escolaridade e dos exames finais nacionais para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

Não há razão para que os alunos que queiram terminar o seu percurso académico após a conclusão do 12.º ano não tenham o dever, nem a possibilidade, de realizar os exames nacionais, tal como os restantes colegas que pretendem continuar os seus estudos, concluindo, com total normalidade, o seu percurso escolar.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do CHEGA, abaixo assinado apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º
Objecto

O presente projecto de lei altera o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de Março, eliminando as alíneas b) e c) do artigo 3.º-A e o número 3 do artigo 3.º-B.

Artigo 2.º
Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de Março

É alterado o artigo 3.º-A eliminando-se a não realização das provas finais do ensino básico do 9.º ano de escolaridade e dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e o artigo 3.º-B eliminando a dispensa da realização de provais finais de ciclo, nos casos em que a respectiva realização se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudo.

«Artigo 3.º - A
Avaliação Externa

- a) (...)
- b) (eliminar)
- c) (eliminar)

Artigo 3.º-B
Avaliação e conclusão do ensino básico

- 1) (...)
- 2) (...)
- 3) (eliminar)
- 4) (...)»

Artigo 3.º
Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Palácio de São Bento, 31 de março de 2021

O Deputado
André Ventura